



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente serão concedidos auxílios/subvenções sociais a entidades que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural que fizerem prova:

I – de sua existência legal;

II – de seu caráter filantrópico, e de que seus resultados são investidos para manter suas finalidades;

III – de posse de conselho fiscal ou órgão equivalente;

IV – do balanço e relatório do último exercício;

V – de seu adimplemento de obrigações com o erário público.

Parágrafo único. Para que as entidades sejam contempladas por este Plano de Auxílios e Subvenções, se faz necessário possuírem personalidade jurídica.

Art. 3º As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento no Município até o dia 31 de março de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, até 30 de abril, e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

Art. 5º Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, ao Legislativo, o projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções.

Art. 6º Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º Considerar-se-á, para os efeitos desta Lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinado a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens e serviços, derivados da dotação destinada por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e/ou subvenções, de recursos próprios do município, deverão prestar contas dentro dos prazos e normas estabelecidos no convênio.

Art. 9º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame *in loco* e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 10. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado no convênio, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios e/ou subvenções do Município, até a regularização da situação pendente.

Art. 11. Para atender as despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar na Lei de Orçamento Anual, dotação orçamentária específica de auxílios e subvenções a entidades.

Art. 12. Revoga-se a Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de dezembro de 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”